

PARECER N.º 97

Senhores.—A vossa comissão de instrução distribuiu os decretos do Governo Provisório por cada um dos seus membros, a fim de se fazer a respectiva revisão.

A um dos seus vogais coube o estudo dos seguintes decretos :

1.º Decreto de 2 de Novembro de 1910 : pagamento de tarifas da Academia de Ciências de Lisboa ;

2.º Decreto de 8 de Março de 1911 : criação dum lugar de amanuense para a Secretaria da 3.ª Circunscrição Escolar ;

3.º Decreto de 8 de Março de 1911 : criação dum lugar de professor para a escola anexa à Escola Normal de Lisboa.

Quanto ao primeiro decreto, entende a vossa comissão que, vistos os considerandos que o precedem, se deve

conservar o decreto, como elle foi redigido pelo Governo Provisório, até que a Academia se reorganize por forma a garantir o bom emprêgo dos dinheiros públicos.

Esta comissão não concorda com o espirito do decreto que reduz os escritores sciêntistas à condição de escreventes de notário, mas não pode também aconselhar o restabelecimento do regime de devorismo dos dinheiros públicos que o decreto do Governo Provisório tentou modificar.

Quanto aos outros dois decretos, a comissão não tem já hoje elementos para apreciar a justificação destes decretulos, e aguarda o estudo da reforma da instrução primaria para estabelecer os quadros dos funcionários próprios d'êste serviço.

Senado, em 25 de Março de 1911.

Sousa Júnior.
Ladislau Piçarra.
Silva Barreto.
Faustino da Fonseca.
José Miranda do Vale.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR